

## **LEI N.º 2.343, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**“AUTORIZA A COMPRA DE VEÍCULOS E MÁQUINA AGRÍCOLA PARA ATENDER SETORES DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículos e máquina agrícola nas seguintes quantidades e especificações mínimas:-

I – 02 (dois) veículos de fabricação nacional, com 02 portas, combustível total flex (álcool e/ou gasolina), motor de potência de no mínimo 1.000 cv, banco do motorista com regulagem de altura simples, hodômetro digital parcial/total, imobilizador eletrônico, pneus 175/70 R 13, roda de ferro, relógio digital, volante de direção espumado de 03 raios, ventilação forçada com 04 velocidades, porta objetos no painel e nas portas, porta dianteira com chave, para sois biarticulados, capacidade do tanque de até 51 litros, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código de Trânsito Brasileiro e para uso do setor educacional do município. O valor individual máximo para aquisição é de até R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), perfazendo um total de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

II – 01 (um) trator de pneus, com potência mínima de 85 cvs, com tração 4 x 4, equipado com controle remoto duplo, com hidráulico de 03 pontos, TDP (Tomada de Força) independente, equipado com teto protetor e plataforma para operador, com pesos dianteiros e traseiros e provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código de Trânsito Brasileiro e para uso do setor agrícola do município. O valor máximo para aquisição é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

## **LEI N.º 2.343, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**Artigo 2º** - Para custear a despesa de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 07 de fevereiro de 2007.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado